

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DE
RESULTADO DA ANÁLISE DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS,
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS E
DECLARAÇÃO DOS VENCEDORES,
OBJETO DA CONCORRÊNCIA SRP
SESC/MA Nº 18/0007-CC.XXXXXXXXXX

Às **nove** horas do dia 04 de janeiro de dois mil e dezenove, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Comissão de Licitação, objeto da Portaria Sesc nº **4.571-2018**, composta pela servidora **Eline dos Santos Ramos**, Presidente da Comissão de Licitação, e pelos membros **Sandra Regina Gonçalves Borges e Denise Campos de Figueiredo**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às **nove** horas do dia **três de outubro** de dois mil e dezoito, com o objetivo de registrar preço para eventual aquisição de materiais médico-hospitalar e odontológico, a serem utilizados nas Unidades Operacionais do Sesc/MA, por um período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além do envio de e-mail e contato telefônico. **DO PRESENTE:** Compareceram à sessão o representante Sr. Stênio de Deus Felipe da empresa **T C E TORRES EIRELI**. **DO EMPATE:** O item **89** ficou empatado entre as empresas **B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA** e **EC DOS SANTOS COMERCIAL EIRELLI**, sendo que como os representantes das empresas **B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA** e **EC DOS SANTOS COMERCIAL EIRELLI** não compareceram a sessão, assim, as referidas empresas foram representadas no sorteio de desempate pela Presidente da Comissão Eline dos Santos Ramos e pelo servidor Neilson de Jesus Nogueira Mendes, matrícula 02576, e após sorteio de desempate, a empresa **EC DOS SANTOS COMERCIAL EIRELLI** ficou VENCEDORA do item. **DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA ANÁLISE DAS MARCAS:** Após a análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas **ALMEIDA E RAMOS LTDA**, **B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA**, **COMPEI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME**, **DENTAL MARIA LTDA**, **DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, **EBM DISTRIBUIDORA EIRELI**, **EC DOS SANTOS COMERCIAL EIRELLI** e **T C E TORRES EIRELI**, habilitadas no certame, a Comissão de Licitação encaminhou lista de marcas ao Odontólogo Sr. Alessandro da Câmara Batista, para que este analisasse e emitisse parecer técnico relativo às marcas cotadas pelas licitantes, em que após análise obteve-se o seguinte resultado: a empresa **ALMEIDA E RAMOS LTDA** teve o item **31 DESCLASSIFICADO** por apresentar diferente quantidade; teve os itens **45, 46, 54, 60, 90, 93, 104, 111, 123, 139, 142, 145 e 158 DESCLASSIFICADOS** por apresentarem diferente descrição; teve os itens **102, 124, 135 e 140 DESCLASSIFICADOS** por apresentarem diferente unidade de medida; teve de acordo com os motivos informados em parecer técnico as marcas dos itens **07, 56, 96, 110, 121, 134, 137, 143, 144, 153 e 168 REPROVADAS**; e ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens **03, 21, 26, 58, 92, 97, 107, 119, 122, 160, 161 e 169**. A empresa **B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA** não teve dos itens cotados itens desclassificados; teve de acordo com os motivos informados no parecer técnico as marcas dos itens **07, 08, 18, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 45, 56,**

81, 96, 97, 107, 121, 137, 139, 143, 144, 145, 147, 153, 156, 159, 161, 168, 169, 170, 172, 173, 174 e 175 **REPROVADAS**; e ficou **CLASSIFICADA** em primeiro lugar para os itens 02, 19, 25, 59, 60, 91, 94, 106, 109, 110, 114, 124, 126, 132, 140, 146, 151, 154 e 158. A empresa **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – ME** não teve dos itens cotados itens desclassificados; não teve de acordo com o parecer técnico marcas **REPROVADAS**; e ficou **CLASSIFICADA** em primeiro lugar para os itens 04, 05, 06, 14 e 17. A empresa **DENTAL MARIA LTDA** teve os itens 01, 10, 29, 58, 82, 87, 88, 89, 135, 140, 146 e 152 **DESCCLASSIFICADOS** por apresentarem diferente unidade de medida; teve os itens 02, 07, 11, 12, 13, 19, 21, 45, 59, 60, 78, 100, 104, 107, 114, 121, 122, 123, 131, 132, 139, 142, 145, 162 e 165 **DESCCLASSIFICADOS** por apresentarem diferente descrição; teve o item 166 **DESCCLASSIFICADO** por apresentar diferente quantidade; teve os itens 31 e 150 **DESCCLASSIFICADOS** por apresentarem diferente descrição e unidade de medida; teve de acordo com os motivos informados no parecer técnico as marcas dos itens 28, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 56, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 110, 112, 113, 120 e 153 **REPROVADAS**; e ficou **CLASSIFICADA** em primeiro lugar para os itens 08, 09, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 44, 47, 52, 53, 54, 55, 79, 81, 84, 85, 86, 93, 98, 99, 111, 118, 143, 144, 147, 155, 156, 157, 159, 163, 164, 167, 168, 170, 172, 173, 174 e 175. A empresa **DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** não teve dos itens cotados itens desclassificados; teve de acordo com os motivos informados no parecer técnico as marcas dos itens 03, 07, 19, 20, 21, 31, 45, 56, 58, 59, 60, 97, 100, 107, 110, 112, 113, 114, 120, 137, 143, 144, 145, 153, 161 e 170 **REPROVADAS**; e ficou **CLASSIFICADA** em primeiro lugar para os itens 16, 18, 22, 28, 29, 30, 57, 78, 80, 96, 101, 102, 103, 115, 116, 117, 127, 129, 130, 131, 136, 138, 142, 148, 149 e 171. A empresa **EBM DISTRIBUIDORA EIRELI** não teve dos itens cotados itens desclassificados; teve de acordo com os motivos informados no parecer técnico as marcas dos itens 18, 28, 56, 97, 137, 161 e 170 **REPROVADAS**; e ficou **CLASSIFICADA** em primeiro lugar para os itens 31, 45, 121, 145 e 153. A empresa **EC DOS SANTOS COMERCIAL EIRELLI** não teve dos itens cotados itens desclassificados; teve de acordo com os motivos informados no parecer técnico as marcas dos itens 07, 19, 31, 45, 56, 58, 59, 60, 79, 96, 100, 110, 114, 121, 143, 144, 145, 153, 154, 161, 169 e 170 **REPROVADAS**; e ficou **CLASSIFICADA** em primeiro lugar para os itens 01, 10, 11, 12, 13, 15, 20, 23, 24, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 82, 83, 87, 88, 89, 90, 95, 105, 108, 112, 113, 120, 133, 134, 135, 139, 150, 162, 165 e 166. A empresa **T C E TORRES EIRELI** não teve dos itens cotados itens desclassificados; teve de acordo com os motivos informados no parecer técnico as marcas dos itens 28, 31, 96, 107, 110, 121, 143, 144, 153 e 170 **REPROVADAS**; e ficou **CLASSIFICADA** em primeiro lugar para os itens 07, 56, 100, 104, 123, 128, 141 e 152. Quanto ao item 97, o técnico responsável informou que a aprovação das marcas estaria sujeita à entrega de duas marcas, que são KAVO e DABI, visto a compatibilidade das marcas dos contra ângulos existentes na clínica odontológica, assim, conforme a necessidade seria indicado no pedido a marca a ser fornecida, diante do parecer técnico a Comissão encaminhou e-mail às empresas que cotaram as marcas KAVO ou DABI questionando se poderiam entregar as duas marcas, mantendo o preço ofertado em sua proposta de preços, e como a empresa **EBM DISTRIBUIDORA EIRELI** informou que não, questionou-se a empresa remanescente, **ALMEIDA E RAMOS LTDA**, e a referida empresa informou que poderia fornecer as duas marcas, ficando o item 97 classificado para a referida empresa. Em relação ao item 161, o técnico responsável

informou que a aprovação das marcas estaria sujeita à entrega de duas marcas, que são KAVO e DABI, visto a compatibilidade das marcas das canetas de alta rotação existentes na clínica odontológica, assim, conforme a necessidade seria indicado no pedido a marca a ser fornecida, e diante do parecer técnico, a Comissão encaminhou e-mail à empresa **ALMEIDA E RAMOS LTDA**, única empresa que cotou a marca DABI, questionando se poderia entregar as duas marcas, mantendo o preço ofertado em sua proposta de preços, e mediante a confirmação positiva da empresa **ALMEIDA E RAMOS LTDA**, o item **161** ficou classificado para a referida empresa. **DOS ITENS CANCELADOS:** O Item **125** foi **cancelado**, a pedido do Odontólogo, pois a unidade operacional do Sesc Saúde poderá adquirir dois ou três modelos diferentes, atendendo melhor a necessidade da unidade, evitando um gasto desnecessário/desperdício. O item **137** foi **cancelado**, pois as empresas que cotaram o item tiveram as marcas REPROVADAS, ficando o item sem cotação. **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:** O item **160**, cotado pela empresa **ALMEIDA E RAMOS LTDA** ficou muito acima dos valores de referência, e como não havia remanescente presente, o item foi cancelado. Os itens **147 e 170**, cotados pela empresa **DENTAL MARIA LTDA** ficaram muito acima dos valores de referência, e como não havia remanescente presente, os itens foram **cancelados**. O item **129**, cotado pela empresa **DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** ficou muito acima dos valores de referência, e como não havia remanescente presente, o item foi cancelado. Os itens **145 e 153**, cotados pela empresa **EBM DISTRIBUIDORA EIRELI** ficaram muito acima dos valores de referência, e como respectivamente, o único remanescente presente não ofertou desconto e não havia remanescente presente para o outro item, os itens foram cancelados. Os itens **134 e 135**, cotados pela empresa **EC DOS SANTOS COMERCIAL EIRELLI** ficaram muito acima dos valores de referência, como o único remanescente presente não ofertou desconto, os itens foram cancelados. O item **56**, cotado pela empresa **T C E TORRES EIRELI** ficou muito acima dos valores de referência, então a Comissão solicitou desconto para os itens, e a empresa não ofertou desconto para o item **56**, e como não havia remanescentes, o item foi **cancelado**. **DOS VENCEDORES E DOS ITENS CANCELADOS:** Considerando o valor estimado para cada item, a Comissão declarou as empresas: **ALMEIDA E RAMOS LTDA** VENCEDORA dos itens **03, 21, 26, 58, 92, 97, 107, 119, 122, 161 e 169**; **B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA** VENCEDORA dos itens **02, 19, 25, 59, 60, 91, 94, 106, 109, 110, 114, 124, 126, 132, 140, 146, 151, 154 e 158**; **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – ME** VENCEDORA dos itens **04, 05, 06, 14 e 17**; **DENTAL MARIA LTDA** VENCEDORA dos itens **08, 09, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 44, 47, 52, 53, 54, 55, 79, 81, 84, 85, 86, 93, 98, 99, 111, 118, 143, 144, 155, 156, 157, 159, 163, 164, 167, 168, 172, 173, 174 e 175**; **DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** VENCEDORA dos itens **16, 18, 22, 28, 29, 30, 57, 78, 80, 96, 101, 102, 103, 115, 116, 117, 127, 130, 131, 136, 138, 142, 148, 149 e 171**; **EBM DISTRIBUIDORA EIRELI** VENCEDORA dos itens **31, 45 e 121**; **EC DOS SANTOS COMERCIAL EIRELLI** VENCEDORA dos itens **01, 10, 11, 12, 13, 15, 20, 23, 24, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 82, 83, 87, 88, 89, 90, 95, 105, 108, 112, 113, 120, 133, 139, 150, 162, 165 e 166**; e **T C E TORRES EIRELI** VENCEDORA dos itens **07, 100, 104, 123, 128, 141 e 152**. **Cancelou** o item **125**, a pedido do Odontólogo, pois a unidade operacional do Sesc Saúde poderá adquirir dois ou três modelos diferentes, atendendo melhor a necessidade da unidade, evitando um gasto desnecessário/desperdício. **Cancelou** o item **137**, pois as empresas que cotaram o item tiveram as marcas REPROVADAS, ficando o item



